



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 07/2023

Decisão Plenária: Nº. 035/2023 – PL/MA

Referência: Protocolo Nº 2733006/2023 – PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO PARA O EXERCÍCIO 2024 – REVISÃO DOS REGISTROS DAS ENTIDADES DE CLASSE

Interessados: SENGE/MA, CEM/MA, IBAP/MA, AMEA E AEAMA.

EMENTA: APROVA A REVISÃO DOS REGISTROS DAS ENTIDADES DE CLASSE SENGE/MA, CEM/MA, IBAP/MA, AMEA E AEAMA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando a Deliberação 04/2023-CRT/2023 da Comissão de Renovação do Terço, que trata das revisões dos registros das Entidades de Classe SENGE/MA, CEM/MA, IBAP/MA, AMEA E AEAMA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 04 de julho de 2023; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Art. 10 do Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO a alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; CONSIDERANDO os artigos 145 e 146 do Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, que trata da competência da Comissão de Renovação do Terço; CONSIDERANDO a Resolução Confea 1.070/2015 que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; CONSIDERANDO o Art. 13. da Resolução Confea 1.070/2015, que afirma que para fins de registro e de revisão de registro junto ao CREA, a entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo no mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia; CONSIDERANDO que para a revisão do registro da Entidade de Classe, a Resolução Confea nº 1.070/2015 exige: Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários. Art. 22. A revisão de registro da entidade de classe de profissionais deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional; CONSIDERANDO que a entidade de classe CLUBE DE ENGENHARIA DO MARANHÃO – CEM/MA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2744458-2023; CONSIDERANDO que a entidade de classe SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO MARANHÃO – SENGE/MA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2746801/2023; CONSIDERANDO que a entidade de classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MARANHÃO - AEAMA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2743466-2023; CONSIDERANDO que a entidade de classe INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DO MARANHÃO -IBAP/MA, apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2744398-2023. CONSIDERANDO que a entidade de classe ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS-AMEA, apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2744409/2023. CONSIDERANDO que a Deliberação 04/2023-CRT/2023 da Comissão de Renovação do Terço do CREA-MA recomendou as aprovações das revisões dos registros das Entidades de Classe; Considerando que foi colocado em discussão a deliberação da CRT, **DECIDIU: APROVAR** por unanimidade, com fundamento na Resolução 1.070/2015 do CONFEA e no Regimento Interno do CREA-MA, as revisões dos registros das Entidades de Classe: **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO MARANHÃO – SENGE/MA, CLUBE DE ENGENHARIA DO MARANHÃO – CEM/MA, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MARANHÃO – AEAMA, ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS-AMEA e INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DO MARANHÃO – IBAP/MA.** Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, MARCELO DE SOUSA CRUZ, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROBERVAL RAPOSO JUNIOR, JOELBER COSTA DE OLIVEIRA, NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, FERNANDA KAROLLYNE SABOIA DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

NASCIMENTO, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 04 de julho de 2023.

Luis Plecio da
Silva Soares

Assinado digitalmente por Luis Plecio da Silva
Soares.
ID: C=BR, O=Luis Plecio da Silva Soares, L=BR Brazil
C=BR Brazil, G=Luis Plecio da Silva Soares
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.05 13:14:57-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Eng. Civ. LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES
Presidente do CREA-MA
RN 1114052590